



VELLOZA, GIROTTTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

VGL NEWS

ANO 9 - INFORMATIVO 141 - 01 DE AGOSTO A 15 DE AGOSTO DE 2009

ASSUNTOS FISCAIS

Tributos e Contribuições Federais

PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DAS PESSOAS JURÍDICAS (DIPJ)

Instrução Normativa RFB nº 962, de 11.08.09, publicada no D.O.U de 13.08.09.

As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, em pelo menos um dos períodos de apuração durante o ano-calendário 2008, deverão apresentar a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) relativa ao exercício de 2008, até o dia 16 de outubro de 2009. Tal regra aplica-se também às pessoas jurídicas imunes ou isentas. No caso específico de pessoa jurídica extinta, cindida, fusionada, incorporada e incorporadora, deverão ser observados os seguintes prazos: (i) até o dia 16 de outubro de 2009, para eventos ocorridos entre janeiro e agosto de 2009; e (ii) até o último dia útil do mês subsequente do evento, para os eventos ocorridos entre setembro e dezembro de 2009.

Tributos Estaduais e Municipais

CONFAZ AUTORIZA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM DESTINO AOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO GRANDE DO SUL

Protocolos ICMS nºs 85 a 98 de 23.07.09, publicados no D.O.U. de 07.08.09

O Conselho Nacional de Política Fazendária ("CONFAZ") autorizou que nas operações interestaduais realizadas com i) produtos alimentícios; ii) materiais de construção; iii) produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, entre outros, com destino aos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul, o estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, passe a ser o responsável pela retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes nestes Estados, desde que haja previsão expressa nas respectivas legislações estaduais.

Soluções de Consulta

IRPF – GANHO DE CAPITAL

Solução de Consulta nº 270, de 06.07.09, publicada no D.O.U. de 03.08.09

A isenção do imposto de renda sobre o ganho de capital não se aplica nas hipóteses em que a venda do imóvel é realizada posteriormente à aquisição do imóvel residencial, ainda que o produto da venda seja utilizado para quitar débitos remanescentes daquela aquisição.

PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO e COFINS-IMPORTAÇÃO – DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DE INVENÇÃO

Solução de Consulta nº 273, de 07.07.09, publicada no D.O.U. de 03.08.09

Não incide as Contribuições para o PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação sobre os royalties pagos ao exterior relativos a direitos de uso e exploração de patentes de invenção. Contudo, incidem as contribuições no pagamento a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior pela transferência de tecnologia e pela prestação de outros serviços, mesmo que vinculados a contrato relativo a royalties. Para que não ocorra a incidência na parcela relativa à remuneração pelo direito de uso, deve ser feita a discriminação dos valores correspondentes aos direitos de uso e à transferência de tecnologia.

PIS/PASEP e COFINS – VENDA DE SOFTWARE DESENVOLVIDO POR TERCEIROS

Solução de Consulta nº 244, de 14.07.09, publicada no D.O.U. de 12.08.09

Estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa das contribuições para o PIS/Pasep e COFINS, as receitas auferidas por empresas de serviços de informática em decorrência das atividades de desenvolvimento de software e de seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como da prestação de serviços de instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de softwares nacionais. Todavia, se tais serviços forem prestados como parte integrante do contrato de venda, licenciamento ou cessão de uso de softwares importados, estando seu valor incluído no preço cobrado pelo respectivo software, seu licenciamento ou cessão de uso, sem serem faturados isoladamente, então serão tributados pela sistemática não cumulativa, tratando-se de pessoa jurídica tributada pelo lucro real.

Por sua vez, as receitas decorrentes da venda de softwares desenvolvidos por terceiras pessoas, sejam estas estrangeiras ou nacionais, estão sujeitas ao regime não-cumulativo de apuração, caso auferidas por pessoa jurídica tributada pelo lucro real.

IRRF – FÉRIAS PAGAS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Solução de Consulta nº 263, de 30.07.09, publicada no D.O.U. de 12.08.09

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) não constituirá os créditos tributários relativos aos pagamentos efetuados por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, aposentadoria, ou exoneração, sob as rubricas de férias não-gozadas: integrais (por necessidade de serviço), proporcionais ou em dobro, convertidas em pecúnia, e de adicional de um terço relativa às férias anuais remuneradas, quando agregado a pagamento de férias, bem como aos pagamentos de abono pecuniário de férias, pagos na vigência do contrato de trabalho.

IRPF – VENDA DE ATIVOS

Soluções de Consulta nº 70 a 73, de 11.03.09, publicadas no D.O.U. de 02.04.09

Na alienação de bens e direitos à pessoa jurídica sediada no exterior com parcela do preço variável e sujeita ao implemento de condições, o ganho de capital deve ser apurado considerando como valor de alienação apenas a parcela fixa do preço. A parcela variável deverá ser tributada em separado do ganho de capital e informada na Declaração de Ajuste Anual relativa ao ano-calendário em que ocorrer o seu efetivo pagamento.

Jurisprudência

ESTATAL DO RAMO DE ENERGIA GANHA EM PARTE DISPUTA SOBRE EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

Recurso Especial nº 1.028.592/RS

Em recente decisão, a 1ª Seção do STJ julgou procedente a devolução do empréstimo compulsório de energia elétrica feito por empresa do ramo a outras empresas que consumiam grandes quantidades de energia. O Tribunal decidiu que a cobrança não havia prescrito e que as empresas têm direito ao crédito corrigido contido somente no período entre os anos de 1987 e 1993. Foi decidido também que os referidos débitos serão convertidos em ações com valor fixado pelo valor patrimonial da empresa.

CABE JUROS E MULTA SOBRE PAGAMENTO DA CPMF NÃO RETIDA DEVIDO A LIMINAR POSTERIOREMENTE CASSADA

Recurso Especial nº 1.011.609/MG

A Primeira Turma do STJ, em decisão unânime, deu provimento a recurso movido pela Fazenda Nacional e julgou procedente a incidência de juros de mora e multa sobre a CPMF recolhida após a cassação da liminar que impedia seu recolhimento. O entendimento proferido foi no sentido de que a pessoa que entra com ação fica sujeita à sua cassação, devendo arcar com o eventual pagamento da obrigação principal, acrescida de correção monetária.

STJ PROIBE COBRANÇA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS OU MATERIAIS

Recurso Especial nº 1.068.456/PE

De acordo com recente decisão proferida pelo STJ, não há incidência do Imposto de Renda ("IR") sobre os valores recebidos pelo contribuinte a título de indenização por dano moral ou material. Isto porque, no entender do Tribunal, tal indenização não aumenta o patrimônio do lesado e sim o repõe. Deste modo, já que as referidas indenizações visam compensar o dano sofrido através de substituição monetária, as mesmas não devem sofrer a incidência do IR, que também não seria aplicável se fosse outra a forma de reposição do patrimônio do lesado.

ASSUNTOS LEGAIS

Legislação

Mandado de Segurança - Nova Regulamentação

Lei nº 12.016, de 07.08.09, publicada no D.O.U. de 10.08.09.

Foi disciplinada recentemente, mediante lei, a impetração de mandado de segurança individual e coletivo. Referida norma, além de revogar as anteriores, consolidando os dispositivos que tratam do tema em um único normativo, regulamenta o mandando de segurança coletivo, que já possuía previsão constitucional, mas nunca foi tema de lei ordinária.

Dentre as principais alterações, destacamos a possibilidade de impetração de mandado de segurança por meio eletrônico ou por fac-símile; o cabimento de agravo de instrumento contra decisão que indeferir liminar; a eventual necessidade de depósito prévio do valor questionado, para viabilizar a concessão de liminares pleiteadas por pessoas jurídicas; entre outras.

Além disso, a nova lei criou algumas proibições em matéria de mandado de segurança como por exemplo, a concessão de liminares para determinar a compensação de créditos tributários; a interposição simultânea de mandado de segurança individual e coletivo pela mesma pessoa (que nesse caso, deverá desistir da ação individual para poder fazer jus ao mandado de segurança coletivo); e a interposição de embargos infringentes.

Outrossim, salientamos que a Lei do Mandado de Segurança manteve o instituto da suspensão de segurança, através do qual fica suspensa a eficácia da sentença de procedência da ação até a análise da mesma pelo Tribunal.

Jurisprudência

REGIME DO CASAMENTO CELEBRADO SOB A ÉGIDE DO CC/16 PODE SER ALTERADO

Recurso Especial n.º 1.112.123/DF

Em recente decisão, o STJ entendeu que é possível ser modificado o regime de bens do casamento celebrado sob a égide do Código Civil de 1916, com base em dispositivo do Novo Código que admite tal alteração, desde que a mesma seja autorizada judicialmente, em decorrência de pedido motivado de ambos os cônjuges.

ASSUNTOS TRABALHISTAS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Jurisprudência

TOMADORA É RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA POR DÍVIDAS TRABALHISTAS DE TERCEIRIZADA

Recurso de Revista n.º 908.2005.101.15.00

O TST condenou empresa tomadora de serviços ao pagamento de verbas e multas trabalhistas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho entre o trabalhador e empresa terceirizada (empregadora), que não saldou suas dívidas. O Tribunal reconheceu a responsabilidade subsidiária da tomadora não só pela terceirização, mas, também, por não ter fiscalizado se a empresa que lhe prestava serviços cumpria com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

IMPEDIDA EXECUÇÃO CONTRA BEM *SUB JUDICE* DE SÓCIO

Agravo de Petição n.º 232.2002.022.02.01-7

O TRT da 2ª Região manifestou entendimento no sentido de que a Justiça do Trabalho não pode continuar execução contra massa falida por crédito individual, em detrimento dos demais credores inscritos no juízo universal, em cada classe. A falência é forma típica de despersonalização da pessoa jurídica, por isso não é possível ao juiz trabalhista "despersonalizar" uma empresa, cuja falência já foi declarada, e continuar a execução contra os sócios da Justiça do Trabalho. Esse procedimento contraria os artigos 24 e 70, da Lei de Falências, em vigor à época dos fatos. Na falência, os bens dos sócios são colocados *sub judice*. Portanto, é juridicamente impossível a existência de duas execuções distintas, uma no Juízo da Falência, contra a massa falida da pessoa jurídica e outra na Justiça do Trabalho, contra bens particulares dos sócios.

JUSTIÇA FEDERAL AFASTA AVISO PRÉVIO INDENIZADO DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Processo n.º 2009.61.00.013885-3

A 22ª Vara Federal de São Paulo concedeu, recentemente, liminar suspendendo a incidência das contribuições previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado. A decisão considerou ilegal a parte do Decreto n.º 6.727/09, que revogou a hipótese de exclusão de tal verba da base de cálculo das contribuições previdenciárias.

A Justiça Federal baseou-se no entendimento já pacificado na jurisprudência pátria, no sentido de considerar que o aviso prévio indenizado, pago nas rescisões de contratos de trabalho sem justa causa, tem natureza não-salarial e indenizatória.

BANCO NÃO É RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO DE EMPRESA QUE NÃO FOI INCORPORADA NA SUCESSÃO

Embargos de Declaração em Recurso de Revista n.º 17530.2002.900.09.00

Em recente decisão, o TST eximiu banco da responsabilidade de arcar com as verbas rescisórias de ex-empregado de outra empresa do grupo econômico sucedido, mas não incorporada pela sucessora, pois, no

entendimento do Tribunal a responsabilidade solidária é limitada somente aos débitos trabalhistas das empresas do grupo econômico que foram incorporadas e entraram na sucessão.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
> Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050	> Rua da Assembléia, 10 Sala 1601 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1568	> SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7308

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "**remover**"